

empregado. No caso dos autos, o desconto foi lícito, pois a possibilidade de desconto salarial nas hipóteses de danos causados pelo empregado ao empregador estava prevista no contrato de trabalho do autor (Id. da15e35 - Pág. 2) e, além disso, o reclamante assinou a autorização de desconto de Id. f889469, na qual assume a responsabilidade pelos danos causados nas ferramentas. Neste contexto, o dispositivo legal e os princípios invocados pelo reclamante não socorrem a pretensão recursal. Nego provimento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, IMPOSTO DE RENDA E APLICAÇÃO DO ART. 523 DO CPC: Os pedidos do reclamante foram julgados improcedentes. Logo, ficou prejudicada a apreciação das matérias relacionadas com a responsabilidade subsidiária, imposto de renda e aplicação do art. 523 do CPC. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: A princípio, entendo que o art. 791-A da CLT não implica prejuízo às garantias constitucionais de acesso ao Judiciário, nem ao devido processo legal, porquanto não traz qualquer limitação ou requisito para a propositura da lide, tampouco para seu processamento e apreciação, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados no recurso. Não bastasse, se a prática é o trabalhador contratar advogado e pagar no mínimo 20% a título de honorários, a tese de intangibilidade do salário cai por terra e afasta a alegação de que, dada a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, torna-se inviável suportar as despesas advindas dos honorários advocatícios. Acrescento que a (in)constitucionalidade do artigo 791-A, caput e §4º, da CLT, bem como dos artigos 790-B e 844, do mesmo diploma legal, fora arguida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5766, proposta pelo Procurador Geral da República, a qual tramita perante o Supremo Tribunal Federal (distribuída ao Min. Roberto Barroso), não tendo havido, até a presente data, o julgamento definitivo da ação. À vista disso, correta a decisão que condenou o reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Ressalto que, na hipótese, a fixação dos honorários com base no valor atribuído à causa não conduziu a fixação de honorários em valores inadequados, irrisórios ou exorbitantes, mas justamente com base nos parâmetros fixados pela lei. Por isso, não há falar, no caso, em arbitramento de valor fixo, por equidade. Quanto ao percentual dos honorários de sucumbência, o §2º do art. 791-A da CLT estabelece que estes devem ser fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Considerando tais critérios, reputo razoável a fixação no percentual de 10% do valor da causa. Nego provimento.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 16.08.2019 (divulgada no dia 14.08.2019).

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2019

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 27a. (vigésima sétima) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada no dia 06 de agosto de 2019, com início às 14:00 horas (quatorze horas) e término às 16:10 (dezesete horas e dez minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva.

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Magistrados, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos. Lidas as conclusões dos votos antes para facilitar a sustentação oral dos advogados.

Além dos autos físicos, foram julgados 218 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje. 06 processos foram retirados de pauta.

Em 07.08.2019 foi publicado o ato de aposentadoria do Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, ficando este sem jurisdição para assinar os acórdãos da sessão de 06.08.2019, passando tal competência para o Exmo. Desembargador Presidente da 5ª Turma, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, conforme artigo 118, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Advogados sustentação oral - PJe:

0011373-18.2018.5.03.0057 (ROT) - Cleofas Pereira da Silva

0010127-35.2018.5.03.0138 (ROT) - Alexandre Espinha Oliveira

0011402-22.2017.5.03.0019 (ROT) - Michelle Acácio Pacheco

0011463-04.2017.5.03.0108 - Tomas Levi Moreira Alves

0010801-51.2017.5.03.0169 Maria Helena da Silva Guthier, pelo

| | |
|--|--|
| MPT | parte |
| 0010200-54.2019.5.03.0111 (RORSum) - Rodrigo Dourado Duarte | 00280-2014-019-03-00-8 RO Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido |
| 0011046-05.2017.5.03.0091 (ROT) - Caio Andrade Alcantara | Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido |
| 0011784-09.2017.5.03.0021 (ROT) - Daniela Alves Osse | 00299-2014-023-03-00-3 RO Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. |
| 0011092-83.2018.5.03.0147 (RO) - Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira | Conhecido o recurso de ERIK DE LIMA RAIMUNDO e provido em parte |
| 0010284-90.2018.5.03.0046 (ROT) - Isabella Sanglard Pimenta Machado | 00441-2013-001-03-00-4 RO Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido em parte |
| 0010284-90.2018.5.03.0046 (ROT) - Alessandro Mastrogiovanni Faria | Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte |
| 0010416-08.2018.5.03.0060 (ROT) - Renata Andrade de Silva | 00450-2011-019-03-00-1 RO Conhecido o recurso de OSVALDO HITOSHI KOBATA e provido |
| 0010332-82.2019.5.03.0153 (RORSum) - Fernanda de Sá Campos | 00618-2012-136-03-00-3 AP Conhecido o recurso de RAFAEL GONCALVES TOME NETO e não provido |
| 0010537-56.2017.5.03.0097 (ROT) - Márcia Regina Frigo Florentino | 00821-2010-079-03-00-8 AP Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e provido |
| 0011055-43.2018.5.03.0022 (ROT) - Raquel Mendes Ferreira | |
| 0010926-67.2018.5.03.0077 (ROT) - Elias Nejrn Neto | 00840-2013-153-03-00-2 RO Conhecido o recurso de SINDSUL MG - SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS e não provido |
| 0011196-91.2018.5.03.0077 (ROT) - Elias Nejrn Neto | 00843-2015-102-03-00-5 AP Conhecido o recurso de CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A. e não provido |
| 0012249-86.2016.5.03.0042 (ROT) - Rafaella Carmos Borges de Oliveira | 00862-2014-025-03-00-6 ED Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ALINE DA SILVA COSTA |
| 0010255-02.2018.5.03.0091 (ROT) - Alisson Nogueira Santana | 00876-2014-112-03-00-1 RO Conhecido o recurso de GESILVA SERVICOS E INSTALACOES DE TV A CABO LTDA. e não provido |
| Pauta de 06/08/2019-1 | Conhecido o recurso de FABIO RIBEIRO DA SILVA e não provido |
| 00025-2014-018-03-00-9 ED | |
| Não acolhidos os Embargos de Declaração de OLIVIA DE OLIVEIRA FERREIRA | 01034-2014-145-03-00-8 ROPS Conhecido o recurso de VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA. e provido |
| 00116-2005-109-03-00-0 AP | Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido |
| Conhecido o recurso de MANOEL ROSA DE PAULA e não provido | Conhecido o recurso de RENATA CRISTINA DOS SANTOS e não provido |
| 00141-2010-109-03-00-1 AP | 01459-2005-017-03-00-9 AP Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e não provido |
| Conhecido o recurso de ILDEU RIBEIRO VIEIRA e provido em parte | 01548-2013-145-03-00-2 RO Conhecido o recurso de CECILIA MALVEIRA SOUTO SOUZA e não provido |
| 00146-2014-001-03-00-9 AP | |
| Conhecido o recurso de SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO e não provido | |
| 00183-2006-063-03-00-3 AP | |
| Conhecido o recurso de JOAO FRANCISCO CARLOS CHAVES e provido | |
| 00183-2014-186-03-00-5 ROPS | 01644-2006-043-03-00-0 AP Conhecido o recurso de CELIO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA e provido |
| Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido | 01678-2013-105-03-00-6 RO Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido |
| Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido | Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e não provido |
| Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de RAFAELA GARCIA FREITAS SILVA | 02136-2014-183-03-00-7 ROPS Conhecido o recurso de ATENTO BRASIL S.A. e provido |
| 00210-2014-109-03-00-0 RO | |
| Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido em parte | |
| Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e provido em | |

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN CONSUELO FERNANDES LOPES SALES

Registros:

No final dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão da d. PRT, e da OAB/MG, determinou a inserção em ata de votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, aos Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes e Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, pelo transcurso de seus aniversários natalícios.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5ª Turma

Vistos, etc.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma

Em face da possibilidade de se atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF (Id. 2abde65), dê-se vista à EXEQUENTE e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a fim de sobre eles se manifestar, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho**Despacho****Processo Nº AP-0000223-69.2011.5.03.0062**

| | |
|-----------|---|
| Relator | Manoel Barbosa da Silva |
| AGRAVANTE | HELEN CONSUELO FERNANDES LOPES SALES |
| ADVOGADO | CELSO FERRAREZE(OAB: 16521/RS) |
| ADVOGADO | RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG) |
| AGRAVANTE | FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF |
| ADVOGADO | LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ) |
| AGRAVANTE | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| ADVOGADO | EMANUELLA CORREA(OAB: 89700/MG) |
| ADVOGADO | AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO(OAB: 81245/MG) |
| ADVOGADO | TIAGO NEDER BARROCA(OAB: 107415/MG) |
| ADVOGADO | JANUARIO SPISLA(OAB: 91442/MG) |
| AGRAVADO | HELEN CONSUELO FERNANDES LOPES SALES |
| ADVOGADO | CELSO FERRAREZE(OAB: 16521/RS) |
| ADVOGADO | RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG) |
| AGRAVADO | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| ADVOGADO | EMANUELLA CORREA(OAB: 89700/MG) |
| ADVOGADO | AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO(OAB: 81245/MG) |
| ADVOGADO | TIAGO NEDER BARROCA(OAB: 107415/MG) |
| ADVOGADO | JANUARIO SPISLA(OAB: 91442/MG) |
| AGRAVADO | FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF |
| ADVOGADO | LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ) |

P. e l.

BELO HORIZONTE, 13 de Agosto de 2019.

Manoel Barbosa da Silva
Desembargador(a) do Trabalho

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 16.08.2019 (divulgada no dia 14.08.2019).

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2019.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRAÇAS